

2 — Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 10 cm nem superior a 15 cm, serão feitos de metal recortado de cor bronze.

3 — Os números serão colocados nas padieiras ou bandeiras das portas, ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração.

4 — Quando as portas, portões ou cancelas não tenham padieiras, a colocação dos números de polícia deve ser feita à altura de 1,5 m a 2 m.

5 — A Câmara Municipal aprovará o modelo a utilizar, a fim de que toda a numeração seja uniforme.

6 — Para que haja uniformização, os números de Polícia poderão vir a ser fornecidos pelo Município mediante o respetivo pagamento.

Artigo 30.º

Conservação e Limpeza

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Irregularidades na Numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifique irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente regulamento no prazo de 30 dias a contar da data de intimação.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 32.º

Competência de Fiscalização

Os serviços de fiscalização do município e demais órgãos com competência de fiscalização, têm competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições do presente regulamento e levantar os respetivos autos de notícia no caso de serem detetadas infrações passíveis de contraordenação.

Artigo 33.º

Contraordenações

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada, mediante participação dos serviços técnicos, e sem prejuízo da fiscalização das autoridades policiais, a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento.

2 — Cabe aos serviços da Câmara Municipal designados para o efeito, a instrução do respetivo processo.

Artigo 34.º

Regime de Infrações

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 50 euros a 250 euros o incumprimento das seguintes disposições do Regulamento:

a) A afixação, deslocação, alteração ou substituição de placa toponímica por parte de particulares ou qualquer outra entidade pública;

b) A falta de pedido formal de atribuição do número de polícia por parte do proprietário do imóvel, a não afixação ou a sua afixação em desrespeito pelas regras e procedimentos previstos no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere ao prazo de colocação e localização.

2 — Quando a infração for praticada por pessoa coletiva, a coima mínima e máxima será elevada para o dobro.

3 — A negligência e a tentativa serão sempre puníveis, sendo os limites das coimas serão fixados em metade dos referidos nos números anteriores.

4 — No caso de reincidência da infração, a coima aplicável nos termos do n.º 1 é elevada para o dobro.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 35.º

Disposições Finais

A adequação da atual toponímia e numeração de polícia às exigências do presente regulamento deverá ser efetuada pela Câmara Municipal em colaboração com a Comissão de Toponímia.

Artigo 36.º

Dúvidas e Omissões

Todas as lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Norma Revogatória

Ficam expressamente revogados todos os regulamentos e posturas, respeitantes à toponímia e numeração de polícia, existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

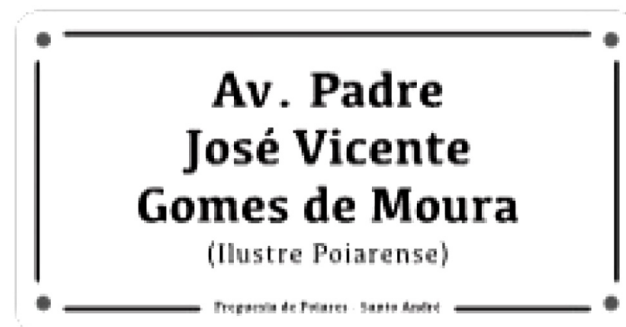
O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Furação para colocação em poste



Furação para colocação em muros, edifícios ou suporte próprio



310646035

FREGUESIA DE AREIRO

Declaração de Retificação n.º 573/2017

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho (extrato) n.º 7613/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, procede-se à sua retificação nos seguintes termos: Onde se lê:

«foram celebrados contratos a 02 de agosto de 2017 com Ana Salomé dos Reis Damásio, Denise Alexandra Rodrigues Mesquita,

Diogo da Silva Cunha, Francisco Miguel Domingos Antunes, Mónica Clemente de Brito Leitão e Rui Miguel Nunes Bernardino»

deve ler-se:

«foram celebrados contratos a 02 de agosto de 2017 com Ana Paula Gonçalves Marques de Carvalho, Ana Salomé dos Reis Damásio, Denise Alexandra Rodrigues Mesquita, Diogo da Silva Cunha, Francisco Miguel Domingos Antunes, Mónica Clemente de Brito Leitão e Rui Miguel Nunes Bernardino»

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310744864

FREGUESIA DE ESTORÃO

Aviso n.º 10261/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação a termo resolutivo certo de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade cantoneiro, aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116 de 19 de junho de 2017, bem como na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no Diário de notícias em 24 de junho de 2017, se encontra afixada nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º do citado diploma da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

7 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ernesto Soares Oliveira*.

310729571

Aviso n.º 10262/2017

Para os efeitos previstos na alínea b), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 10 de agosto de 2017, Amadeu Nogueira, foi contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, área de atividade de cantoneiro, e remuneração correspondente ao nível 1, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2017.

22 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ernesto Soares Oliveira*.

310736456

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DE MACEIRA DÃO E LOBELHE DO MATO

Aviso n.º 10263/2017

Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada a 02 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo período de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento do seguinte posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia:

1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de cantoneiro de limpeza.

1 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20/06, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, e Código do Procedimento Administrativo.

2 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local do acordo celebrado entre o Governo e a ANMP, o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria. Nos termos do estabelecido na Lei n.º 77/2015, de

29 de julho, foi consultada a Comunidade Intermunicipal Visão Dão Lafões que informou ainda não se encontrar constituída qualquer bolsa ou reserva de recrutamento.

3 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Executar trabalhos de varredura e limpezas de ruas, bermas e valetas, remoção de lixos e equiparados, conservação/reparação de caminhos e pavimentos e construção de muros.

3.1 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

4 — Local de trabalho — as funções serão exercidas na área da União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março.

6 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril. E nos termos do Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é:

1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros)

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Na falta de apresentação dos documentos, devem os candidatos declarar no requerimento de admissão que reúnem tais requisitos.

7.3 — Para cumprimento no estabelecido no n.º 3 do artigo 30.ª da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado.

7.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da União das Freguesias, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando, em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, podendo esta ser substituída pelo grau de experiência apresentado para a categoria a concurso.

9 — Formalização das candidaturas:

10 — Forma: Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura em suporte papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória que se encontra disponível nos serviços administrativos da União das Freguesias, dirigido ao Sr. Presidente da União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato, o qual poderá ser entregue pessoalmente nesta União das Freguesias, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção, expedida até ao